



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 567/11

**“ACRESCENTA O INCISO XII NO
ARTIGO 3º DA LEI 166/2002”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica acrescentado no artigo 3º da Lei 166 de 2002 o inciso XI, com a seguinte redação:

XI – Quando o serviço de abastecimento d`água for interrompido por mais de 24 horas, ficará a CEDAE obrigada a informar à população sobre a interrupção dos serviço, através dos meios de comunicação local disponíveis, de forma a atingir o maior número de pessoas possível.

Art. 2º - O não cumprimento do dispositivo no artigo anterior acarretará em notificação à CEDAE por parte do Poder Executivo e instauração de processo administrativo com base nos Artigos 32 e 33 da lei 166/2002.

Art. 3º - Dê-se ciência imediata à CEDAE da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2011.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito

Projeto de Lei de Autoria do Vereador: Marcelo Abreu Mansur